ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
ACEITO EM	/ /2022	
APROVADO EM	/ /2022	

PROJETO DE RESOLUÇÃO 07 **/2022**

PROTOCOLADO SOB Nº 6765 **/2022**

EM 10 / 11 / 22

Institui a comenda de reconhecimento das ações de promoção da igualdade racial Negras Minas e dá outras providências.

Art. 1°- Fica instituída a comenda NEGRAS MINAS, a ser concedida pelo Poder Legislativo, anualmente a 06 (seis) pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham se destacado na luta pela promoção da igualdade racial e/ou contribuído significativamente, no passado ou na atualidade, com a criação/efetivação/implantação/execução das políticas de ações afirmativas, reparatórias e/ou compensatórias ao período da escravidão africana no Município do Rio Grande.

§ 1º - Para fins dessa Lei, entende-se por Negras Minas as mulheres negras escravizadas de ganho ou alforriadas, que entraram para a história com o nome de Negras Minas, e que Mina refere-se ao litoral africano conhecido como Costa da Mina, atuais Togo, Benin e Nigéria, onde no período escravista ficava a feitoria São Jorge da Mina, e os oriundos dessa região eram a maioria entre os escravizados no sul do Brasil até o século XIX, as Negras Minas eram quitandeiras, vendedoras, parteiras, benzedeiras e entendidas no uso de ervas medicinais e de cultos tradicionais dos Povos de Matriz Africana, simbolizam a resistência negra e o protagonismo feminino na inserção e manutenção da culinária, cultura, religiosidade, fazeres e saberes tradicionais africanos na construção da cultura e identidade local.

§ 2º - Poderão ser agraciadas, entre as seis pessoas previstas no caput, até duas pessoas post-mortem.

§ 3º - Deverá, obrigatoriamente, ser considerado na premiação, o mínimo de 50%, do geral, para mulheres e igualmente o mínimo de 50%, do geral, para negras e negros.

Art. 2º - Serão homenageadas pessoas ou entidades, pelo menos, nas seguintes áreas:

I – artística e cultural;

II – social e esportiva;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2022	ATA
PROVADO EM / /2022	

PROJETO DE RESOLUÇÃO _____/2022

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2022

EM __/___/____

III – política e administração pública; e

IV – literatura e iniciação científica.

Art. 3º - O prêmio será entregue no dia 20 de novembro de cada ano, durante as atividades do Novembro Negro – Mês da Consciência Negra.

Art. 4º - Será entregue à pessoa homenageada, no mínimo, um certificado e uma placa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - O Poder Legislativo adotará as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei e a regulamentará no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de novembro de 2022.

Regininha

Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA: em plenária.